



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0112727/2025 - SEMUSA-NUMAC

Porto Velho, 14 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 005.002664/2025-20

Data do Pedido: 04/11/2025

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP: Huemerson de Souza Lima - Gerente da Divisão de Gestão de Frota/SEMUSA

Divisão de Gestão de Acompanhamento de Aquisições e Serviços – DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de duas (02) Carretas rodoviárias para reboque de lanchas e botes, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização nas atividades logísticas e operacionais relacionadas ao transporte de embarcações utilizadas nas ações de saúde fluvial e vigilância em saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente Descrição da Necessidade da Contratação, foi elaborada exclusivamente Divisão de Gestão de Frota/SEMUSA no Documento de Formalização da Demanda – DFD (id 0106305) os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de carreta rodoviária para reboque de lanchas e botes, destinada à Secretaria Municipal de Saúde. O equipamento é essencial para o transporte seguro e eficiente das embarcações utilizadas nas ações de saúde em áreas ribeirinhas e de difícil acesso, bem como para o apoio logístico em campanhas, atendimentos itinerantes e ações de vigilância em saúde.

Atualmente, a Secretaria enfrenta limitações operacionais decorrentes da ausência de equipamento próprio, comprometendo a agilidade e a segurança das equipes durante as operações fluviais.

Assim, a aquisição da carreta rodoviária se justifica pela necessidade de garantir autonomia, segurança e continuidade das atividades assistenciais e preventivas desenvolvidas pelo município, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Requisitos de Sustentabilidade

(Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

3.1. Princípios e legislação aplicável

A contratada deverá cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere ao Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme art. 5º e inciso IV do art. 11 da referida lei.

3.2. Normas técnicas

Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

3.3. Obrigações da contratada

Além das previstas na minuta de contrato, poderão ser acrescentadas as obrigações específicas do objeto, recomendando-se a manutenção do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incisos XIV, XVI e XVII.

3.4. Obrigações da contratante

Além das previstas na minuta de contrato, recomenda-se manter o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incisos X, XI e XIV.

3.5. Subcontratação

Não se admite subcontratação, pois o objeto não se configura como uma gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

3.6 Requisitos da Contratação

3.8.1. Participação

Poderão participar empresas regularmente estabelecidas no País, especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, que atendam às exigências do Termo de Referência, Edital e legislação brasileira pertinente.

3.6.2. Conhecimento das condições

A contratação pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução, sendo que as descrições dos produtos têm como base o Pannel de Preços do Governo Federal.

3.6.3. Habilitação e regularidade

Necessário manter as condições de habilitação e comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

3.6.4. Atendimento às normas técnicas

Os itens licitados devem atender à legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo CONTRAN e DETRAN/RO).

3.6.5. Prazos, local de entrega e recebimento

Entrega: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA, Porto Velho/RO.

Prazo: até 60 dias após contrato, prorrogável para até 120 dias mediante justificativa.

Recebimento provisório e definitivo conforme arts. 119, 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021, com exigência de termo detalhado e possibilidade de rejeição parcial ou total.

3.7. Qualificação técnica

Exigência de atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento compatível com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo todas as informações exigidas.

3.8. Garantia e assistência técnica

Garantia mínima de 12 meses (sem limite de quilometragem).

Assistência técnica credenciada em Porto Velho/RO, atendimento em até 24h, e cobertura integral de peças e mão de obra no prazo de garantia.

3.9. Outras Disposições

Alteração subjetiva: admissível fusão, cisão ou incorporação desde que mantidas as condições originais e haja anuência da Administração.

Código de Defesa do Consumidor: o produto deve atender à Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

Indicação/vedação de marcas: para este objeto não há indicação ou vedação de marca (art. 41, I e III da Lei nº 14.133/2021).

Amostras: não será exigida apresentação de amostras para este objeto (art. 41, II da Lei nº 14.133/2021).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Levantamento de Mercado

Em análise à presente demanda, verificou-se que a Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, possui histórico de aquisições anteriores para o mesmo objeto, o que demonstra recorrência e conhecimento técnico sobre o item.

Foram realizadas consultas aos registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme links abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/editais/82892282000143/2024/86>

<https://pncp.gov.br/app/editais/83891283000136/2025/870>

<https://pncp.gov.br/app/editais/90832619000155/2025/162>

Além disso, foi considerada a Cotação no Compras nº 563/2025 (ID 0207534), a qual serviu de base para a estimativa de valor de mercado.

[Cotação no Compras nº 563/2025 \(ID 0207534\)](#)

Diante do valor apurado, verifica-se que a contratação enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de dispensa de licitação, desde que atendidos os princípios da economicidade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação deverá ser formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, com entrega integral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 Análise das Soluções e Justificativa da Forma de Contratação

Base Legal:

- Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – permite a dispensa de licitação para compras e serviços de valor inferior a R\$ 62.725,59, observada a vantajosidade da contratação e o devido processo de justificativa.
- Art. 72, §1º – reforça que a contratação direta deve ser instruída com elementos técnicos que demonstrem o atendimento do interesse

público.

Solução 1 – Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Motivo da não adoção:
Embora aplicável em contratações recorrentes, o SRP não se mostra o meio mais eficiente neste caso, pois o objeto é pontual e o valor é inferior ao limite para dispensa, o que tornaria o procedimento mais oneroso e demorado que o necessário.

Solução 2 – Pregão Eletrônico

- Motivo da não adoção:
O Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço é vantajoso para valores mais elevados ou contratações com ampla competitividade. Contudo, para este processo, o custo administrativo da licitação superaria os benefícios esperados, considerando o valor estimado de R\$ 30.000,00.

Solução 3 – Adesão a Ata de Registro de Preços

- Motivo da não adoção:
Não foram identificadas Atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com a necessidade da SEMUSA, inviabilizando esta opção.

Solução 4 – Contratação Direta (Dispensa de Licitação)

- Justificativa da adoção:
A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada e eficiente, considerando:
 - O valor estimado inferior ao limite legal;
 - A existência de histórico de aquisições anteriores, que permite estimar preço e condições de forma segura;
 - A celeridade e economicidade do procedimento;
 - A entrega integral em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante Nota de Empenho;
 - O atendimento às necessidades operacionais da SEMUSA, sem comprometer a competitividade nem os princípios da administração pública.

4.3 Forma de Contratação Pretendida

Diante da análise técnica e do levantamento de mercado, a forma de contratação pretendida será a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e formalização mediante Nota de Empenho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em consideração as prerrogativas descritas nesse ETP JUSTIFICA-SE a necessidade para pretensa Aquisição de duas (02) Carretas rodoviárias para reboque de lanchas e botes, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização nas atividades logísticas e operacionais relacionadas ao transporte de embarcações utilizadas nas ações de saúde fluvial e vigilância em saúde.

Assim sendo, insta concluir que a MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA selecionando a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA é a forma mais adequada e pertinente para o objeto em questão, visto que o objeto pretendido se coaduna como COMUM.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pelo Departamento de Transporte, por meio do Documento de Formalização de Demanda, enviado por (ID 0106305).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição do quantitativo de duas (02) carretas rodoviárias para reboque de lanchas e botes foi estabelecida com base na análise da rotina operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe de 21 embarcações utilizadas em ações fluviais de atendimento e vigilância em saúde.

Verificou-se que não há necessidade de deslocamento simultâneo de todas as embarcações, uma vez que as atividades são planejadas por regiões e em períodos distintos. Assim, as embarcações permanecem, em sua maioria, alocadas em suas bases de origem, sendo removidas apenas para manutenção, deslocamento estratégico ou apoio eventual a outras localidades.

Dessa forma, conclui-se que a disponibilidade de duas carretas rodoviárias é suficiente para suprir a demanda atual, atendendo de forma eficiente e econômica às necessidades de transporte e logística das embarcações, sem gerar ociosidade de equipamentos ou custos desnecessários.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT
01	604551	CARRETA RODOVIÁRIA 2 EIXOS PARA REBOQUE DE LANCHAS e BOTES (para melhorar a estabilidade e segurança em velocidade na estrada), desenvolvida para transitar em qualquer estrada, com uma bitola mais larga que o convencional, mantendo uma altura baixa em relação ao solo, proporcionando uma estabilidade muito superior em alta velocidade, e facilitando o manuseio do barco na água. Deve ser própria para embarcações até 10 metros de comprimento. Deve vir com berços e torre de proa	UN D	02

	totalmente reguláveis para que se adapte a qualquer casco e berços especiais para cascos com recorte na popa. Deve acompanhar stepe. Especificações: Eixo duplo (trucada); Rodas aro 14; Cubo reforçado R5; Viga reforçada 120 mm; Freios hidráulico e de emergência manual; Estrutura – em metalão de 80 x 40 mm nas longarinas 80 x 40 mm nas travessas. Capacidade – 2600 kg. (P. B. T.); Largura – 2.300mm; Comprimento – de 9.000mm a 9.500mm. Para água doce – com pintura em P. U. alifático. Lanternas da carreta em LED prova D'água Instalação elétrica pronta com tomada macho 6 pinos. Cor padrão branca. Cubo especial a óleo na carreta, zincagem a fogo, em que o tratamento de zincagem a fogo, só é aplicado depois que o chassi esteja totalmente pronto, com as soldas, furos e rosca. Para que não fique nenhum ponto sem a camada adequada de zinco, proporcionando uma durabilidade extra, contra a corrosão de até 10 anos em ambiente náutico. Garantia de 1 ano com frete incluso. Deverão ser emplacadas, junto ao DETRAN, em nome e endereço do Contratante, sendo quaisquer despesas com o emplacamento de responsabilidade da Contratada.	
--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa prévia do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, III, da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Cotação no Compras nº 563/2025 (ID 0207534)

ITEM	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	604551	CARRETA RODOVIÁRIA 2 EIXOS PARA REBOQUE DE LANCHAS e BOTES (para melhorar a estabilidade e segurança em velocidade na estrada), desenvolvida para transitar em qualquer estrada, com uma bitola mais larga que o convencional, mantendo uma altura baixa em relação ao solo, proporcionando uma estabilidade muito superior em alta velocidade, e facilitando o manuseio do barco na água. Deve ser própria para embarcações até 10 metros de comprimento. Deve vir com berços e torre de proa totalmente reguláveis para que se adapte a qualquer casco e berços especiais para cascos com recorte na popa. Deve acompanhar stepe. Especificações: Eixo duplo (trucada); Rodas aro 14; Cubo reforçado R5; Viga reforçada 120 mm; Freios hidráulico e de emergência manual; Estrutura – em metalão de 80 x 40 mm nas longarinas 80 x 40 mm nas travessas. Capacidade – 2600 kg. (P. B. T.); Largura – 2.300mm; Comprimento – de 9.000mm a 9.500mm. Para água doce – com pintura em P. U. alifático. Lanternas da carreta em LED prova D'água Instalação elétrica pronta com tomada macho 6 pinos. Cor padrão branca. Cubo especial a óleo na carreta, zincagem a fogo, em que o tratamento de zincagem a fogo, só é aplicado depois que o chassi esteja totalmente pronto, com as soldas, furos e rosca. Para que não fique nenhum ponto sem a camada adequada de zinco, proporcionando uma durabilidade extra, contra a corrosão de até 10 anos em ambiente náutico. Garantia de 1 ano com frete incluso. Deverão ser emplacadas, junto ao DETRAN, em nome e endereço do Contratante, sendo quaisquer despesas com o emplacamento de responsabilidade da Contratada.	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

Assim, foi possível obter a estimativa prévia desta contratação no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

É importante consignar que o levantamento informado é preliminar. Conforme a Lei Complementar n. 945/2023, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da pretensa contratação é composto por itens divisíveis. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de bens para a campanha de vacinação em data específica.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme exarado pelo departamento demandante através do **(e-DOC 0106305)**:

10.1. Valor estimado em:

Valor que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização do estudo técnico preliminar.

10.2. P.A. 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde

Material de permanente 4.4.90.52

Fonte de Recurso 1500 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde 1002 e Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

10.4. Recurso oriundo de convênio/emenda?

() Sim, qual?

(X) Não

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição das carretas rodoviárias visa atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no suporte às ações de saúde fluvial e de vigilância em saúde. Os resultados pretendidos com a contratação consistem em:

- Aprimorar a logística de transporte das embarcações utilizadas nas atividades de atenção básica fluvial, vigilância em saúde e ações itinerantes, garantindo maior agilidade e segurança no deslocamento terrestre das lanchas e botes;
- Garantir continuidade operacional das equipes, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de meios adequados para o transporte das embarcações.
- Reduzir custos operacionais, eliminando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para reboque ou movimentação das embarcações;
- Melhorar a eficiência dos fluxos de deslocamento, permitindo maior capacidade de resposta às demandas de atendimento em áreas ribeirinhas e de difícil acesso;
- Preservar a integridade das embarcações, por meio de carretas tecnicamente adequadas, dimensionadas e dotadas de equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e normas de segurança;
- Fortalecer a execução das políticas públicas de saúde, ampliando o alcance das equipes e promovendo maior efetividade das ações de campo.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior eficiência operacional, economia de recursos públicos e melhor desempenho nas atividades estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição das carretas rodoviárias não apresenta impactos ambientais significativos, pois se trata de fornecimento de bens móveis destinados ao apoio logístico já existente nas operações de saúde fluvial da Secretaria Municipal de Saúde.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente ao uso e à manutenção do equipamento, tais como:

- Geração de resíduos sólidos derivados da manutenção preventiva e corretiva (pneus, peças metálicas, lubrificantes, entre outros);
- Necessidade de descarte adequado de óleos lubrificantes, graxas e componentes substituídos, conforme normas ambientais vigentes;
- Emissões atmosféricas provenientes do veículo trator utilizado para reboque, inerentes à atividade operacional.

Tais impactos são considerados mínimos e controláveis, podendo ser mitigados por meio das seguintes práticas:

- Execução de manutenção preventiva conforme recomendações técnicas e ambientais;
- Destinação adequada de resíduos sólidos, pneus e óleos usados, conforme regulamentações federais e estaduais;
- Utilização de veículos em condições adequadas para minimizar emissões e consumo de combustível;
- Adoção de rotinas de inspeção e conservação que prolonguem a vida útil das carretas, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Conclui-se que o objeto é ambientalmente viável, não havendo riscos relevantes ao meio ambiente quando observadas as boas práticas de manutenção e operação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação.

Declaramos que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. No entanto, devem ser submetidos a aprovação do departamento requisitante e departamento de orçamento para fins de análise orçamentária.

Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar de acordo com a necessidade apresentada em Documento de Formalização de Demanda (id 0106305):

Fátima De Oliveira Costa Sousa
Chefe II - Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Analizado por:

Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração

Ricardo Guedes Brandao
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Aprovação: Declaro concordância com a solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar e que a mesma atende a necessidade apresentada:

Huemerson de Souza Lima
Gerente da Divisão de Gestão de Frota/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

Raimundo Vieira da Cunha
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

Raphaela Castiel de Carvalho
Diretora do DAB
Decreto nº 1.666/I/2025

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 11:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Oliveira Costa Sousa, Assistente**, em 17/11/2025, às 13:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 17/11/2025, às 14:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 17/11/2025, às 16:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Huemerson De Souza Lima, Coordenador(a)**, em 18/11/2025, às 11:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Vieira Da Cunha, Coordenador(a)**, em 18/11/2025, às 12:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Castiel De Carvalho, Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 15:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0207569** e o código CRC **F3B5F054**.



005.002664/2025-20

0207569v25